



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 28.467/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo nº 28.467/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, no Município de Marabá/PA.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos ofício nº 1149/2023-DICOF/SEMED; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Termos de Compromisso e Responsabilização; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Referência e anexo; Justificativa Contratação; Justificativa Formação do Lote Único; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Planilha descritiva; Declaração de Adequação Orçamentária; Propostas de preços; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 306/2023-GP; Publicação; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Ofício nº 1148/2023-DICOF/SEMED; Parecer Orçamentário; Despacho CEL; Certidão Pregoeiro; Portaria nº 2187/2023-GP; Minutas edital, contrato e anexos; Memorando nº 946/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erários Municipal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 716/2023-SEPLAN. (pag.106).

Quanto a pesquisa de preços, esta deve ser realizada mediante consulta ao maior número de fontes possíveis, incluindo Painel de Preços que, até mesmo consta em planilha descritiva confeccionada pela secretaria demandante, mas não está acostada aos autos a pesquisa (devendo ser juntada ao procedimento).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos



necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93; o local de execução dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; forma de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 28.467/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, no Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 27 de dezembro de 2023.

Quiteria Sales Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1124/2018 - GP
OAB/PA 9767